



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 05 de janeiro de 2022

À

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES

A/c.: Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly – Pregoeira

Ref.: Consulta da pregoeira referente à Minuta do Contrato cujo objeto é a aquisição de equipamentos de T.I (workstation Notebook, HD's SSD, HD's SSD M.2, Módulos de Memória) para atendimento de diversos setores desta Casa de Leis.

Parecer Jurídico

Estes autos foram encaminhados à Procuradoria Geral Legislativa desta Casa pela Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly, designada Pregoeira Oficial para realização do Procedimento Licitatório, referência memorando de fl. 81 no Processo: 21502/2021 - COMP 129/2021, objetivando a aquisição de equipamentos de T.I (workstation Notebook, HD's SSD, HD's SSD M.2, Módulos de Memória) para atendimento de diversos setores desta Casa de Leis, a fim de que esta Procuradoria efetue a análise e apreciação prévia da minuta do edital.

Antes de mais nada, devemos lembrar que esta procuradoria não está apta a analisar a justificativa do objeto licitado por falta de conhecimento técnico na área. Assim, diante da existência de justificativa da área técnica temos por satisfeita a exigência administrativa da motivação.

As exigências legais, como regra, são aquelas constantes do art. 40 da Lei nº 8.666/93, assim como as previstas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.520/09. Com efeito, deve o ato convocatório, isto é, o edital fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação. As exigências relativas ao contrato constam do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

In casu, sob o enfoque jurídico, encontram-se presentes os requisitos legais tanto da minuta do edital e anexos. No entanto, destaca-se somente as alterações sugeridas nas próprias minutas e as citadas abaixo.

É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis
Procurador Legislativo
OAB-ES 15.389

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

